



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

LEI MUNICIPAL nº 1.951, de 20 de maio de 2025.

Fixa data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 024/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Passa Sete/RS, compreendida no art. 153, I, da Lei Municipal nº 1661, de 10 de dezembro de 2019, dar-se-á, no ano calendário de 2025, nas seguintes datas e condições:

I - em cota única, até o dia 31 de maio de 2025, com desconto de 10% (dez por cento).

II - parcelado, em até 3 (três) vezes, sem desconto, com vencimento da 1ª parcela em 31 de maio de 2025, a 2ª parcela em 30 de junho de 2025 e a 3ª parcela em 31 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 20/05/2025.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 20/05/2025.